

## ***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS***

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como CONTRATANTE, o **INSTITUTO CULTURAL AURUM**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 43.295.389/0001-52, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº94, sala 01, Centro na cidade de Ouro Preto, neste ato representado por sua representante legal, Sra. Edinéia Araújo Barbosa, inscrita no CPF sob o nº:76059227600, e de outro lado, como CONTRATADO, **GHG Soluções Ambientais Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº: 32.796.855/0001-67, com endereço à Rua José Naves, 384, cj 202, Bairro Diamante em Belo Horizonte -MG, têm entre si, justo e contratado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### ***CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO***

O presente instrumento tem por objeto a **Confecção de Laudo Acústico para obtenção de Alvará para os eventos denominado Virada Eletrônica no Circuito Liberdade a serem realizados no Carnaval 2025 no horário compreendido entre 20h e 5h**, a serem prestados pelo CONTRATADO em favor do CONTRATANTE.

### ***CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESCOPO DOS SERVIÇOS***

O escopo dos serviços a serem prestados pelo CONTRATADO compreende a Confecção de Laudo Acústico para obtenção de Alvará para os eventos denominado Virada Eletrônica no Circuito Liberdade a serem realizados no Carnaval 2025 no horário compreendido entre 20h e 5h.

### ***CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS***

Os serviços objeto deste contrato serão prestados no período de 28 de fevereiro de 2025 a 04 de março de 2025, no Circuito da Liberdade, em Belo Horizonte.

### ***CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO***

As obrigações do contratado são:

- a) Realizar a confecção do Laudo Acústico em conformidade com as normas técnicas e legislação aplicável;
- b) Entregar o Laudo Acústico no prazo acordado;
- c) Prestar todos os esclarecimentos necessários sobre o Laudo Acústico;
- d) Realizar eventuais correções ou complementações no Laudo Acústico, caso sejam solicitadas pelo CONTRATANTE ou pelas autoridades competentes.

### ***CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE***

Constituem obrigações do CONTRATANTE: a) Pagar ao CONTRATADO a remuneração acordada nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Sexta deste instrumento; b) Fornecer ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários para a correta execução dos serviços; c) Garantir o acesso do CONTRATADO e sua equipe ao local do evento nos horários acordados para a realização das medições e levantamentos necessários à confecção do Laudo Acústico; d) Designar um representante para acompanhar a execução dos serviços e servir como ponto focal para comunicação com o CONTRATADO; e) Realizar a fiscalização da execução dos serviços, podendo solicitar ajustes e correções, desde que dentro do escopo contratado e sem prejuízo do cronograma.

### ***CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO***

Pelos serviços integralmente prestados e em conformidade com as disposições deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia total de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, que engloba todos os custos diretos e indiretos relacionados à presente contratação. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a apresentação de Nota Fiscal, após a efetiva prestação dos serviços e a entrega do Laudo Acústico. Em caso de atraso no pagamento, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, calculados *pro rata die*, sem prejuízo da correção monetária pelo índice IPCA desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

### ***CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO***

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelas partes e se estenderá até a completa execução do objeto contratado. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) Por acordo mútuo entre as partes, formalizado por escrito; b) Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste instrumento por qualquer das partes, desde que a parte inadimplente não sane a irregularidade imediatamente após o recebimento de notificação escrita da parte contrária, ressalvadas as hipóteses de rescisão imediata previstas em lei ou neste contrato; c) Pela decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes; d) Por motivo de força maior ou caso fortuito que impossibilite a continuidade da execução dos serviços. Em caso de rescisão por culpa de uma das partes, a parte culpada responderá pelos prejuízos causados à parte inocente, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

#### ***CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES***

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas e danos que excedam o valor da multa. A aplicação da multa não impede a rescisão do contrato por justa causa, caso o descumprimento seja grave o suficiente para inviabilizar a continuidade da relação contratual. O atraso injustificado na entrega do Laudo Acústico, além do prazo estabelecido, sujeitará o CONTRATADO ao pagamento de multa diária de 1% do valor total do contrato por dia de atraso.

#### ***CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE***

O CONTRATADO será o único e exclusivo responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, respondendo por si e por seus empregados, prepostos ou subcontratados, não havendo qualquer vínculo empregatício ou de outra natureza entre o CONTRATANTE e o pessoal utilizado pelo CONTRATADO na prestação dos serviços. O CONTRATADO assume total responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho que possam ocorrer com sua equipe durante a execução dos serviços, bem como por quaisquer danos materiais ou pessoais

causados a terceiros ou ao patrimônio do CONTRATANTE ou do local do evento, decorrentes direta ou indiretamente de sua atuação ou de sua equipe. O CONTRATANTE não terá qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária em relação às obrigações do CONTRATADO perante seus empregados, fornecedores ou terceiros.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE***

As partes comprometem-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais a que tiverem acesso em decorrência da execução deste contrato, incluindo, mas não se limitando a, informações sobre o evento, os artistas, aspectos técnicos, financeiros e comerciais, bem como quaisquer outros dados ou documentos marcados como confidenciais ou que, pela sua natureza, devam ser tratados como tal. A obrigação de confidencialidade persistirá mesmo após o término ou rescisão deste contrato, por um período de 5 (cinco) anos. A quebra da confidencialidade por qualquer das partes implicará na responsabilidade pelos danos e prejuízos causados à outra parte, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

Este contrato constitui o acordo integral entre as partes com relação ao objeto aqui tratado, substituindo quaisquer acordos ou entendimentos anteriores, verbais ou escritos. Qualquer alteração ou aditamento a este contrato somente será válido se formalizado por escrito e assinado por ambas as partes. A tolerância ou o não exercício, por qualquer das partes, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na lei não importará em novação, renúncia ou perdão de dívida, nem prejudicará o exercício dos mesmos direitos em momento posterior. As partes declaram que possuem plena capacidade jurídica para celebrar o presente contrato e que estão devidamente representadas, se for o caso.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO***

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

**CONTRATANTE:**

*Edinéia Araújo*

---

**INSTITUTO CULTURAL AURUM** Representado por: Edinéia Araújo Barbosa

**CONTRATADO:**

---

**GHG Soluções Ambientais Eireli**

**TESTEMUNHAS:**

1. *Renata Camini*
2. *Dyckalho*